

MENSAGEM N° 99 /2025

Maceió, 21 de agosto de 2025



PROTOCOLO GERAL 2004/2025
Data: 22/08/2025 - Horário: 10:29
Legislativo

Senhor Presidente,

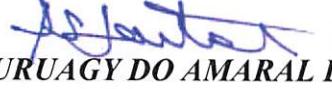
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização para cessão de uso de bem imóvel do Estado de Alagoas à Prefeitura de Pão de Açúcar, e dá outras providências.”**

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso de bem imóvel estadual à Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, com área de 1.074,42 m² (mil e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), e perímetro de 132,24 m (cento e trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros), localizado na Rua do Povoado Machado, onde funcionava a Escola Estadual do Machado, conforme descrição constante no Anexo Único do prospecto legislativo.

A cessão pretendida visa à instalação e ao funcionamento de unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de atender à demanda por educação básica no âmbito do Município de Pão de Açúcar.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO
ESTADO DE ALAGOAS À PREFEITURA
MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo próprio, à Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, o uso do bem imóvel de propriedade do Estado de Alagoas, com área de 1.074,42 m² (mil e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), e perímetro de 132,24 m (cento e trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros), localizado na Rua do Povoado Machado, CEP: 57400-000, antiga Escola Estadual do Machado, conforme descrição constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A cessão de uso poderá ser feita a título gratuito, por prazo determinado, conforme as condições estabelecidas em contrato específico, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 2º A cessão destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de atender à demanda por educação básica no âmbito do Município de Pão de Açúcar.

Art. 3º A cessionária deverá zelar pela conservação do imóvel, responsabilizando-se por eventuais danos ou reformas necessárias, nos termos do contrato a ser firmado.

Art. 4º O contrato de cessão deverá conter cláusula resolutiva prevendo a reversão imediata do bem ao patrimônio público, em caso de descumprimento de sua finalidade ou de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ANEXO ÚNICO

Trata-se de um terreno com área total de 1.074,42 m², e perímetro de 132,24 metros, com as seguintes confrontações e medidas perimetrais:

Frente: mede 34,23 metros, limitando-se com a Rua do Povoado do Machado;

Lateral direita: mede 29,73 metros, também limitando-se com a Rua do Povoado do Machado;

Lateral esquerda: mede 31,79 metros, confrontando-se com imóvel não identificado; e

Fundos: mede 36,49 metros, divididos em três segmentos de 7,92 metros, 1,89 metros e 26,68 metros, limitando-se com imóvel sem numeração.

Inicia-se se no marco denominado 'ponto 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 681234.00 m e N= 8928180.00 m; Daí segue com a distância de 7,92m, confrontando com um imóvel s/n, até o marco 'ponto 2' (E= 681235.00 m e N= 8928173.00 m); Daí segue com a distância de 1,89m, confrontando com um imóvel s/n, até o marco 'ponto 3' (E= 681237.00 m e N= 8928173.00 m); Daí segue com a distância de 26,68m, confrontando com um imóvel s/n, até o marco 'ponto 4' (E= 681241.00 m e N= 8928148.00 m); Daí segue com a distância de 31,79m, confrontando comum imóvel não identificado, até o marco 'ponto 5' (E= 681212.00 m e N= 8928144.00 m); Daí segue com a distância de 34,23m, confrontando com a Rua do Povoado do Machado, até o marco 'ponto 6' (E= 681207.00 m e N= 8928176.00 m); Daí segue com a distância de 29,73m, confrontando com a Rua do Povoado do Machado, até o marco 'ponto 1'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.074,42m².